Ipameri-GO, 16 de fevereiro de 2022.
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE Nº 03 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI DO DIA 10/02/2022, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

No décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, com início às 14h13min, realizou-se a terceira Sessão Ordinária, da segunda Sessão Legislativa, da Décima Nona Legislatura, realizada no edifício sede do Legislativo ipamerino. Sob a presidência do Vereador **Genivaldo Moreira da Silva (Geninho)**, e secretariada, respectivamente, pelos Vereadores **Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta (Francisco Neto) e Daniel Martins da Silva (Daniel da Garagem)** e contou com a presença dos vereadores **Alisson José Rosa de Andrade (Alisson Rosa), Cláudio Machado Vaz (Cláudio Machado), Flávio Alves Ferreira Junior (Flavim do Lava jato), Lúcia Helena Lopes Ribeiro (Lúcia Lopes), Marcelo Aparecido Gomes Godoi (Marcelo Godoi), Paulo José Machado Sugai (Paulo Sugai) e Ronnideber Chisttopper Luciano (Vereador Ronni).** Registra-se ausência do vereador **Divino dos Reis Machado (Divino Cigano).** O **Vereador Ronni** realizou a leitura Bíblica. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão "invocando a proteção de Deus e que Este ilumine as consciências para a grandeza no desenvolvimento dos trabalhos". Na sequência, passou-se então ao **EXPEDIENTE DO DIA** com a leitura da votação da Ata da Sessão Ordinária nº 002/2022, de 03/02/2022. Aprovada pelos presentes. Registra-se que o **Vereador Flavim do Lava Jato** se absteve do seu voto por não estar presentes na sessão em votação. Leitura do Ofício nº 06/2022, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, encaminha relatório mensal das atividades da Secretaria do mês de Janeiro/2022. Sequencialmente, os parlamentares apresentaram suas matérias: **Vereador Daniel da Garagem**: **Projeto de Lei 014/2022**, que: *"Dispõe sobre a participação dos produtores rurais orgânicos e agroindústria em eventos, patrocinados ou organizados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências".* Distribuído pela Secretaria da casa para análise das Comissões pertinentes. **Vereador Flavim do Lava Jato**: **Requerimento nº 003/2022** - Reparação do Guard Rail (Barreira de proteção) da

GO 330, Rodovia Gustavo Capanema. **Vereadora Lúcia Lopes**: **Projeto de Lei nº 012/2022**, que: *"Acrescenta-se o art. 124-A na Lei nº 446/91, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais".* **Projeto de Lei nº 013/2022**, que: *"Institui a 'Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino', no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências".* Ambos foram distribuídos pela Secretaria da casa para análise das Comissões pertinentes. **Vereador Paulo Sugai**: **Projeto de Lei 015/2022**, que: *"Institui no calendário oficial do município de Ipameri o 'Dia Municipal do Trabalhador da Saúde', e dá outras providências".* Distribuído pela Secretaria da casa para análise das Comissões pertinentes. **Requerimento nº 004/2022** - Em caráter de urgência, a implantação de um redutor de velocidade de trânsito (quebra-molas), na Avenida Vitorino Benvinhate, situada no Bairro Dom Vital, entre a rotatória, que fica em frente ao Atacadão Ipameri e a Loja Eletro Ar. **Requerimento nº 005/2022** - Em caráter de urgência, a aquisição de 01 (uma) tenda para o Cemitério Municipal "Santa Catarina". Registra-se que o **Vereador Marcelo Godoi** retirou da pauta seus trabalhos. No **USO DA TRIBUNA** pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno), iniciou-se com o **Vereador Alisson** que realizou os cumprimentos habituais e lembrou-nos a respeito de matérias por ele apresentadas em 2021 (02/02/2021 e 01/12/2021) ambas dizem respeito ao cancelamento dos eventos de carnaval e ano novo tendo em vista o enfrentamento da pandemia desde 2020. Isso posto, parabenizou a sensatez da administração pública em não realizar essas festas. A partir disso, revelou-nos que constantemente é indagado pela população pela seguinte dualidade: por que festas públicas estão proibidas de serem realizadas e, em contrapartida, as festas particulares estão acontecendo, normalmente. O vereador apresentou a seguinte análise: eventos particulares têm controle das pessoas que entram e saem e protocolos de segurança que precisam ser respeitados e realizados. E em um evento público esse controle é impraticável. Agradeceu à administração pública por colocar em prática um pedido que partiu deste poder. **Vereadora Lúcia Lopes:** realizou os cumprimentos habituais e parabenizou o Secretário de Saúde pela contratação da Tesla Oncologia, com

Doutor Pedro. Na visão da Vereadora essa contratação acarretará em agilidade ao processo oncológico, já que inicialmente realizar-se-á uma consulta online com Dr. Pedro. Constata-se, pois, uma economia em viagens e exames, já que a consulta permitirá a confirmação ou não da suspeita e os pacientes serão encaminhados, de forma imediata, para exames específicos e tratamento. Finalizou cumprimentando o Prefeito pela conquista do Cinturão da Moda para Ipameri e o Secretário de Saúde pela contratação da Tesla Oncologia. Na **ORDEM DO DIA** procederam-se: Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças Leitura ao **Projeto de Lei nº 002/2022**, que: *"Revisa a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal".* Aprovado pelos presentes. Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças Leitura ao **Projeto de Lei nº 07/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que: *"Dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências".* Aprovado pelos presentes. **Em tempo:** Vereadora Lúcia solicitou o registro em ata de que hora nenhuma é contrária à criação de cargos. Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças Leitura ao **Projeto de Lei nº 008/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que: *"Dispõe sobre a revisão geral anual do Poder Executivo, na forma estabelecida pela lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2.007".* Aprovado pelos presentes. Registra-se que o **Vereador Alisson Rosa**, Presidente da CCJR, convidou a **Vereadora Lúcia Lopes** para realizar a leitura do parecer da lavra da Vereadora referentes aos Projetos de Lei nº 007 e nº 008, ambos oriundos do Executivo Municipal, os quais a Vereadora Lúcia solicitou vistas de ambos. O ilustre Chefe do Poder Executivo encaminhou, para apreciação desta Casa, o **Projeto de Lei nº 007/2022**, que dispõe sobre a nova estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências, bem como devolver o Projeto em questão, que se encontrava em vistas, de acordo com o inciso VI, do art. 41, do Regimento Interno. A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos

administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiro, bens e serviços) no interesse coletivo, com o que também se assegura aos administrados o seu direito a práticas administrativas honestas e probas. A matéria em tela está em consonância ao que estabelece a alínea "a", inciso II, do §1º do art. 61, da Constituição Federal e incisos I e III do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que é iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. No que pertine, inicialmente o Projeto de Lei nº 007/2022, que trata da nova estrutura do Poder Executivo, observa-se que o total de vagas atualmente é de 318, e com a aprovação da matéria passará para 342 cargos em comissão, conforme impacto orçamentário-financeiro, anexo ao processo. Para tanto, filio-me ao entendimento de que as secretarias municipais devem ter sua estrutura própria, com a atribuições e quantitativo de cargos, em que se encontrem, pois, não constam da nova estrutura os cargos constantes dos anexos I ao XV, nos termos do inciso III, do art. 56, da LOM, in verbis: Art. 56. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e dos órgãos da administração pública. Os órgãos Públicos é a unidade de atuação integrante das estruturas da administração direta e indireta, logo, devem descrever suas finalidades e competências, sua natureza e sede, e detalhar o conjunto de órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura básica, que são diretamente subordinados ao dirigente máximo da entidade, as respectivas competências, a forma de direção e nomeação dos ocupantes dos cargos e funções, as atribuições dos dirigentes, o patrimônio, os recursos financeiros e outros assuntos inerentes à organização governamental. Na qualidade de parte da estrutura da Administração Pública Direta e das demais pessoas jurídicas, o órgão não tem personalidade jurídica e vontade própria. É um centro de competência governamental ou administrativa, instituído para o desempenho de funções estatais, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertence. Cada órgão tem, necessariamente, funções, cargos e agentes, mas é distinto desses elementos que podem ser modificados,

substituídos ou retirados sem supressão da unidade orgânica (MEIRELLES, 1990, p.64). Nesse ínterim, alguns dispositivos são essenciais a toda proposta de nova estrutura administrativa. Em especial aquelas relacionadas aos ocupantes de cargos e funções existentes na estrutura. Por um lado, flexibiliza a distribuição dos cargos nos departamentos, por outro, a estrutura poderá ser prejudicada, por não ter segurança organizacional do quantitativo de pessoal para a realização dos trabalhos. Desse modo, quando da proposição de alteração ou proposição de uma nova estrutura, é importante estar atento, logo, as secretarias precisam de cargos e atribuições muito bem definidos, pois da forma apresentada, uma secretaria poderá hoje contar com uma estrutura, como por exemplo de 30 (trinta) cargos, e amanhã contar com apenas 10 (dez) cargos. Tal interpretação é incoerente com o espírito da legalidade, que também abre espaço notável à não evolução das entidades municipais dependentes de estímulos para progredir e trabalhar. Nesta senda, ancorada na Lei de Improbidade Administrativa, que tem condições de fazer cessar essas práticas e puni-las com o devido rigor, pois são enquadráveis as condutas nos seus artigos 10 e 11. Logo, se for caracterizada a má-fé, a doutrina e a jurisprudência têm exigido para caracterizar atos de improbidade não pode ser impeditiva de punição e tem como ser evidenciada mediante a utilização da doutrina do desvio de poder/finalidade, bem como dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da proporcionalidade. Sendo assim, objetivando colaborar no aperfeiçoamento das matérias legislativas, em trâmite, que, possivelmente, converterão em leis, a serem observadas pela população, exaro meu voto ao Projeto de Lei nº 007/2022 é pela reprovação. O alcaide do Município de Ipameri encaminhou, para apreciação desta Casa, o **Projeto de Lei 08/2022**, que dispõe sobre a revisão geral anual do Poder Executivo, na forma estabelecida pela Lei Municipal n° 2.608, de 10 de setembro de 2007, bem como devolver o Projeto em questão, que se encontrava em vistas, de acordo com o inciso VI, do art. 41, do Regimento Interno. A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos

recursos públicos (dinheiro, bens e serviços) no interesse coletivo, com o que também se assegura aos administrados o seu direito a práticas administrativas honestas e probas. A matéria em tela está em consonância ao que estabelece o inciso X, do art. 37, da CF, que estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices combinada com a Lei Municipal n° 2.608/2007, conforme impacto orçamentário-financeiro, anexo ao processo. Assim, o Projeto de Lei nº 008/2022, que trata da revisão geral anual, dos servidores e agentes políticos do município de Ipameri, em conformidade com o inciso X e da Lei Municipal nº 2.608/2007, deixo uma observação com relação ao mês de janeiro, em que, ao assalariado deve o gestor complementá-lo ao mínimo legal, que não poderá ser utilizado com outros benefícios, nos termos do art. 7º, da CF., em que diz: assegura a todo trabalhador da iniciativa privada ou do setor público salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, razão pela qual jamais poderá ser inferior ao salário mínimo constitucionalmente garantido. É oportuno ainda, registrar que essa Casa de Leis fica no aguardo da proposta legislativa, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, que trata do piso dos professores do nosso município conforme já foi exposto nas redes sociais, porém, até a presenta data não foi protocolada nesta casa, uma vez que a data-base é 1º de janeiro. Sendo assim, objetivando colaborar no aperfeiçoamento das matérias legislativas, em trâmite, que, possivelmente, converterão em leis, a serem observadas pela população, exaro meu voto ao Projeto de Lei nº 008/2022, é pela aprovação. Em tempo: **Vereador Alisson Rosa,** Presidente da CCJR, solicitou à Secretaria da casa que este relatório seja anexado aos demais pareceres dos projetos em questão. 2ª votação do **Projeto de Lei nº 003/2022**, de autoria da Vereadora Lúcia Lopes, que: "Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. Aprovado pelos presentes. 2ª votação do **Projeto de Lei nº 005/2022**, de autoria do Vereador Paulo Sugai, que: "Institui

Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no âmbito do Comércio Eletrônico e na Internet, e dá outras providências". Aprovado pelos presentes. 2ª votação do **Projeto de Lei nº 006/2022**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que: "Estabelece medidas voltadas à comunidade escolar, das redes pública e privada, no âmbito do município de Ipameri-GO, concernentes ao pleno aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e dá outras providências. Aprovado pelos presentes. Na **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO** dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do Regimento Interno, todos foram aprovados pelos presentes. No **ENCERRAMENTO**, o Presidente convocou os demais pares para participarem das sessões extraordinárias, logo após o término desta. Em seguida, informou-nos as próximas Sessões Ordinárias do mês de fevereiro: 16 e 23, às 14h e declarou encerrada a presente sessão às 15h52min e para constar foi lavrada a presente ata que será lida e assinada pelo Senhor Presidente **Vereador Genivaldo Moreira da Silva (Geninho)** e secretariada, respectivamente, pelos Vereadores: **Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta (Francisco Neto)** e **Daniel Martins da Silva (Daniel da Garagem) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
1º Secretário

Daniel Martins da Silva
(Daniel da Garagem)
2º Secretário

APROVADO
Em: 16 / 02 / 2022
Sessão: 2ª Ordinária
Presidente
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente